



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI N° 1.851 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

“INSTITUI O DIA DOS C.A.C E RECONHECE O RISCO DA ATIVIDADE DE COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR, INTEGRANTES DE ENTIDADE DE DESPORTO LEGALMENTE CONSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 10.826/2003, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS-MG”.

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido o risco da atividade de Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, integrantes de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei Federal 10.826/2003, no âmbito do Município de Abadia dos Dourados-MG.

Art. 2º - Fica instituído o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores Desportistas e Caçadores (C.A.C) a ser comemorado anualmente, sempre no dia 09 de Julho no município de Abadia dos Dourados-MG.

Art. 3º - O dia instituído no *caput* deste artigo passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Abadia dos Dourados/MG.

Art. 4º - Na semana da data mencionada no artigo anterior, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, para a divulgação e esclarecimento das atividades desempenhadas pelos CAC's, bem como as leis que os regulamentam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 02 de agosto de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal